

PARECER Nº 0419112021 - PGML
ADESÃO Nº 2021.10.27.1
INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Em atendimento ao despacho, emitido pela Pregoeira do Município de Crato-CE, que encaminha às minutas do contrato e documentos acerca de procedimento de adesão a ata de registro de preços Nº **2021.10.27.1**, sendo o aderente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, a Ata nº 2021/11216, oriundo do Pregão nº 20190030 – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, com o fim emitirmos o competente Parecer, temos a afirmar o que se segue:

Conforme preceitua o parágrafo único do artigo 38, da Lei Nº. 8.666/93, ora modificada pelas Leis Nº. 8.883/94 e Nº. 9.648/98, as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Como se sabe de acordo com o artigo 3º da Lei Nº. 8.666/93 os processos de licitação destinam-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa à administração pública. Além destas normas, deve-se seguir o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o qual traz em seu artigo 22 as possibilidades de adesão à Ata de Registro de Preços.

Sabe-se também, que o procedimento licitatório deve ter curso e julgamento com estrita observância aos princípios básicos da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo**, da **legalidade**, da **impressoalidade** e da **moralidade**, previstos no próprio estatuto das licitações e no artigo 37º, caput, da Constituição Federal. Dito isto, examinando o presente caso, verifica-se que o procedimento *sub oculi* processar-se-á sob **2021.10.27.1**, sendo o aderente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Diante dos fatos narrados, opino no sentido de que:

1º) A veracidade das informações e documentos ínsitos nos autos é de inteira responsabilidade da Administração, devendo o servidor ou agente responsável acautelarse de sua veracidade e autenticidade para não causar danos ao Erário Público Municipal;

2º) A Secretaria aderente por não ter participado do registro de preços, e por desejar fazer uso da ata para contratação dos serviços, consultou devidamente o órgão gerenciador da ata, conforme fls. 21 a 22, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, onde teve a devida autorização, fls. 25. E as fls. 34 acostam a anuência do fornecedor.

3º) O gestor, em fls. 84, informa que a proposta é vantajosa para o Município, salientamos que os setores competentes pelas pesquisas de preços deverão acautelar-se quanto às pesquisas para que não haja aquisições por preços superiores ao praticados no mercado, sob pena de serem responsabilizados administrativamente pelo dano causado à fazenda pública, caso fique comprovado o superfaturamento de preços, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis.

4º) É imprescindível a autenticidade de toda a documentação juntada aos autos que por ventura não tenha sido exibida em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme disposto no art. 32, caput, da Lei 8.666/93.

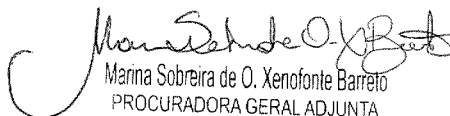
5º) Ante o exposto e observados os itens supra, há viabilidade jurídica de abertura e consecução da licitação na modalidade pretendida, razão pela qual opinamos pela aprovação das minutas constantes, com as concernentes publicações nos prazos legais.

6º) Constata-se, a adequação da minuta do contrato à Legislação Federal já mencionada, ressaltando-se contudo, que esta Procuradoria atém-se especificamente a questões referentes à legalidade das minutas do edital e do contrato, esclarecendo-se que todo o procedimento deverá observar a legislação aplicável, sobretudo em referência aos prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários.

Da análise dos autos ora apreciados, constata-se que a referida minuta do contrato a ser firmado com o licitante vencedor encontra-se em consonância com o artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93.

Portanto, estando tudo de conformidade com a legislação acima mencionada, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao referido procedimento, advertindo que a devida publicação deve ser feita nos prazos legais e na forma da Lei.

É o Parecer,
Salvo Melhor Juízo.
Crato, Ceará em 19 de novembro de 2021


Marina Sobreira de O. Xenofonte Barreto
PROCURADORA GERAL ADJUNTA
PORTARIA Nº 0311007/2021-GP



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



DECLARAÇÃO DE ADESAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.10.27.1

ÓRGÃO GERENCIADOR	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEPLAG
ORIGEM	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20190030/SEPLAG/COGEC
UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA)	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Sra. Valéria do Carmo Moura, Pregoeira do Município de Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e, considerando tudo o mais que consta do presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.10.27.1**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE ADESAO** à Ata de Registro de Preço proveniente do Pregão Eletrônico Nº 20190030/SEPLAG/COGEC, gerenciada pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEPLAG, para a **AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, em favor do fornecedor: **RAZÃO SOCIAL: VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA**, endereço: Rodovia BR 232, Km 42, s/n, CEP: 55.613-010, Distrito Industrial, Vitória de Santo Antão-PE, inscrita no CNPJ: 08.934.225/0001-27, com o Valor Global de R\$ 94.032,00 (noventa e quatro mil e trinta e dois reais). **Prazo de vigência:** 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei. **Fonte dos Recursos:** Despesa a ser custeada com recursos alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária: 0602.12.361.0221.2.235. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00. **Demais condições de contratação:** conforme constante na Ata de Registro de Preços e no Processo Licitatório mencionados. Dar conhecimento do inteiro teor da presente declaração à autoridade competente, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação, de conformidade com o anexo I, parte integrante deste independente de transcrição.

Crato/CE, 24 de novembro de 2021.

Valéria do Carmo Moura
Pregoeira Oficial do Município



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADESÃO

RAZÃO SOCIAL: VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA
ENDEREÇO: Rodovia BR 232, Km 42, s/n, CEP: 55.613-010, Distrito Industrial, Vitória de Santo Antão-PE
CNPJ: 08.934.225/0001-27
EMAIL: licitacaoventisol.ne@gmail.com
TELEFONE: (81) 3132-2656
REPRESENTANTE: SÉRGIO MURILO CORDEIRO DE MELO
CPF: 304.376.014-04
RG: 1.822.079 SDS/PE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA / MODELO	QTD	VALORES (R\$)	
					UNIT	TOTAL
4	74608 - VENTILADOR PAREDE OSCILANTE, 03 HÉLICES, 03 VELOCIDADES, 220 VOLTS, MÍNIMO DE 50 COM DIÂMETRO, ÁREA DE VENTILAÇÃO 40M ² , ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA-ENCE/INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 NA, CAIXA 1.0 UNIDADE	UNID	VENTISOL	653	R\$ 144,00	R\$ 94.032,00
VALOR TOTAL					R\$ 94.032,00	

Noventa e quatro mil e trinta e dois reais.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município do Crato-CE, na pessoa da Sra. **GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR, Secretária de Educação**, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo a Lei Orgânica do Município, bem como considerando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.10.27.1**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE ADEÇÃO** à Ata de Registro de Preço proveniente do Pregão Eletrônico Nº 20190030/SEPLAG/COGEC, gerenciada pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG, para a **AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, em favor do fornecedor: **VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA**, endereço: Rodovia BR 2332, Km 42, s/n, CEP: 55.613-010, Distrito Industrial, Vitória de Santo Antão-PE, inscrita no CNPJ: 08.934.225/0001-27, com o Valor Global de R\$ 94.032,00 (noventa e quatro mil e trinta e dois reais). Prazo: 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei. Fonte dos Recursos: Despesa a ser custeada com recursos alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária: 0603.12.361.0221.2.235. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00. Demais condições de contratação: conforme constante na Ata de Registro de Preços e no Processo Licitatório mencionado. Determino que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei e a contratação.

Crato/CE, 24 de novembro de 2021.


Germana Maria Brito Rodrigues Alencar
Secretaria Municipal de Educação

INFRAESTRUTURA - CONTRATADO: PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, **LEIA-SE:** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.05.11.1 DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.01.2, CUJO OBJETO É A: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA DO MINEIRO, NO SÍTIO OLHO D'ÁGUA/ZABELÊ, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATADO: CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município do Crato-CE, na pessoa da Sra. GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo a Lei Orgânica do Município, bem como considerando o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.10.27.1, vem RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE ADESÃO à Ata de Registro de Preço proveniente do Pregão Eletrônico Nº 20190030/SEPLAG/COGEC, gerenciada pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG, para a AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, em favor do fornecedor: VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA, endereço: Rodovia BR 2332, Km 42, s/n, CEP: 55.613-010, Distrito Industrial, Vitória de Santo Antão-PE, inscrita no CNPJ: 08.934.225/0001-27, com o Valor Global de R\$ 94.032,00 (noventa e quatro mil e trinta e dois reais). Prazo: 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei. Fonte dos Recursos: Despesa a ser custeada com recursos alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária: 0603.12.361.0221.2.235. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00. Demais condições de contratação: conforme constante na Ata de Registro de Preços e no Processo Licitatório mencionado. Determino que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei e a contratação. Germana Maria Brito Rodrigues Alencar – Secretária de Educação. Crato/CE, 24 de novembro de 2021.

DECLARAÇÃO DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.10.27.1

ÓRGÃO GERENCIADOR			SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEPLAG
ORIGEM			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20190030/SEPLAG/COGEC
UNIDADE (CARONA)	GESTORA	ADERENTE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Sra. Valéria do Carmo Moura, Pregoeira do Município de Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e, considerando tudo o mais que consta do presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.10.27.1**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE ADESÃO** à Ata de Registro de Preço proveniente do Pregão Eletrônico Nº 20190030/SEPLAG/COGEC, gerenciada pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEPLAG, para a **AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, em favor do fornecedor: **RAZÃO SOCIAL: VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA**, endereço: Rodovia BR 232, Km 42, s/n, CEP: 55.613-010, Distrito Industrial, Vitória de Santo Antão-PE, inscrita no CNPJ: 08.934.225/0001-27, com o Valor Global de R\$ 94.032,00 (noventa e quatro mil e trinta e dois reais). **Prazo de vigência:** 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei. **Fonte dos Recursos:** Despesa a ser custeada com recursos alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária: 0602.12.361.0221.2.235. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00. **Demais condições de contratação:** conforme constante na Ata de Registro de Preços e no Processo Licitatório mencionados. Dar conhecimento do inteiro teor da presente declaração à autoridade competente, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação, de conformidade com o anexo I, parte integrante deste independente de transcrição. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira Oficial do Município. Crato/CE, 24 de novembro de 2021.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE ADESÃO

RAZÃO SOCIAL: VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA

ENDEREÇO: Rodovia BR 232, Km 42, s/n, CEP: 55.613-010, Distrito Industrial, Vitória de Santo Antão-PE

CNPJ: 08.934.225/0001-27

EMAIL: licitacaoventisol.ne@gmail.com

TELEFONE: (81) 3132-2656

REPRESENTANTE: SÉRGIO MURILO CORDEIRO DE MELO

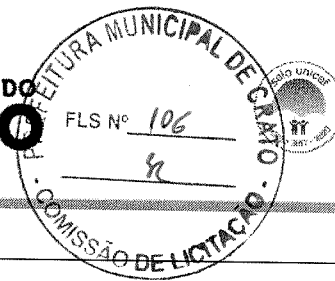
CPF: 304.376.014-04

RG: 1.822.079 SDS/PE



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA / MODELO	QT D	VALORES (R\$)	
					UNIT	TOTAL
4	74608 – VENTILADOR PAREDE OSCILANTE, 03 HÉLICES, 03 VELOCIDADES, 220 VOLTS, MÍNIMO DE 50 COM DIÂMETRO, ÁREA DE VENTILAÇÃO 40M², ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA-ENCE/INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 NA, CAIXA 1.0 UNIDADE	UNID	VENTISO L	653	R\$ 144,00	R\$ 94.032,00
VALOR TOTAL					R\$ 94.032,00	

Noventa e quatro mil e trinta e dois reais.



CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO

Processo de Adesão (CARONA) nº 2021.10.27.1

A Prefeitura Municipal de Crato/CE vem convocar a empresa **VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA**, endereço: Rodovia BR 2332, Km 42, s/n, CEP: 55.613-010, Distrito Industrial, Vitória de Santo Antão-PE, inscrita no CNPJ: 08.934.225/0001-27, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento / publicação desta convocação comparecer à sede da Comissão de Licitação no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato/CE, para a assinatura de contrato decorrente do **Processo de Adesão (CARONA) nº 2021.10.27.1**, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, portando os seguintes documentos:

RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO de todos os sócios ou proprietários, conforme o caso, reconhecidos na forma da lei.

RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na Junta Comercial competente. (Caso seja optante pelo simples apresentar Simples Nacional).

Crato/CE, 24 de novembro de 2021.

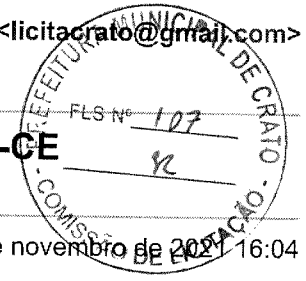

Germana Maria Brito Rodrigues Alencar
Secretaria Municipal de Educação

ASSINATURA DE CONTRATO CARONA VENTILADORES CRATO-CE

1 mensagem

CRATO CEARÁ <licitacrato@gmail.com>
Para: licitacaoventisol.ne@gmail.com

24 de novembro de 2021 16:04



A Prefeitura Municipal de Crato/CE vem convocar a empresa **VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA** para a assinatura de contrato decorrente do **Processo de Adesão (CARONA) nº 2021.10.27.1**, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, portando os seguintes documentos:

RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO de todos os sócios ou proprietários, conforme o caso, reconhecidos na forma da lei.

RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na Junta Comercial competente. (Caso seja optante pelo simples apresentar Simples Nacional).

O CONTRATO PODE SER ASSINADO DE FORMA DIGITAL COM CERTIFICADO DIGITAL E ENVIADO POR EMAIL JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, OU ENVIADO PELOS CORREIOS.

2 anexos

 Convocação Assinatura de Contrato Carona.pdf
180K CONTRATO VENTILADORES.pdf





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 08BA.0069.1262.0206

Certidão gerada em 10/10/2016 13:14:11

PROTOCOLO SIARCO 16/813574-4

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA
NIRE 26.2.0162376-7
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Assinatura válida

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA:3667963149
Date: 2016.10.10 15:59:24 -0300
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 10/10/2016 13:14:11

AUTENTICIDADE 08BA.0069.1262.0206

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodaechanceladigital.asp?cd=08BA006912620206>

Recife, 10 de outubro de 2016

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 073.857.464-38 - MANUELA DI CAVALCANTI SAL
Data - 10/10/2016 03:59:24
Código de Autenticação 08BA.0069.1262.0206
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodaechanceladigital.asp?cd=08BA006912620206>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que altera a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0162376-7
Nº PROTOCOLO 16/813574-4 PROTOCOLADO 7/10/2016 09:30:06
Nº ARQUIVAMENTO 20150135744 ARQUIVADO 10/10/2016 13:14:11
EMPRESA VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENT





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09 DA SOCIEDADE DENOMINADA VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA.

CARLOS ANDRÉ MEYER, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em Palhoça/SC, 19/01/1978, empresário, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 023.862.869-83, portador do RG nº 3.286.360-SSP/SC residente e domiciliado na Rua Louival de Queiroz Pedroso, nº 138 - Apto 102 Bairro: Matriz - Vitória de Santo Antão - Recife/PE, CEP 55612-660.

ASTOM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMBILIARIOS LTDA, sociedade empresaria limitada, inscrita o CNPJ: 22.941.062/0001-30, sob NIRE nº 42205355000, com domicílio na Av. Desembargador Vitor Lima, nº 260, sala 908, bairro: Trindade, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88040-400, representado por **ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES**, Uruguaio naturalizado brasileiro, solteiro, nascido em 24/01/1967, empresário, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 727.509.289-15, portador do RG nº 6.000.292 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, nº 377, Ponta de baixo, CEP: 88104-200 São Jose/SC.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201623767, com sede na Rodovia Luiz Gonzaga S/N, BR 232 km 42-Distrito Industrial Prefeito José Augusto Ferrer de Moraes, Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55613-010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.934.225/0001-27, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

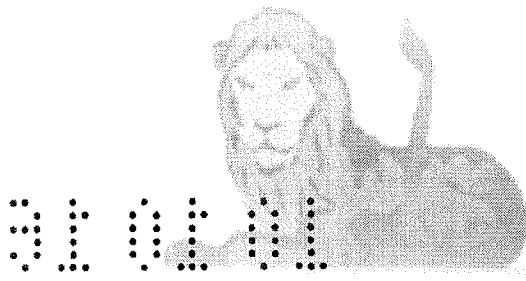
CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que era administrada pelo sócio **CARLOS ANDRÉ MEYER**, passa a ser administrado pelo sócio **CARLOS ANDRÉ MEYER** e pelo não sócio **ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES**, Uruguaio naturalizado brasileiro, solteiro, nascido em 24/01/1967, empresário, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 727.509.289-15, portador do RG nº 6.000.292 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, nº 377, Ponta de baixo, CEP: 88104-200 São Jose/SC, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social que era de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), passa a ser





1710-1811

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/10/2016
 SOB Nº: 20168135744
 Protocolo: 16/813574-4
 Empresa: 26 2 0162376-7
 VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E
 COMERCIO DE VENTILADORES LTDA

André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

1710 1811 1824 1889



Documento disponibilizado a 073.857.464-38 - MANUELA DI CAVALCANTI SAL
 Data - 10/10/2016 13:14:11
 Código de Autenticação 08BA.0069.1262.0206
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=08BA006912620206>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2250-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art 1º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0162376-7
 Nº PROTOCOLO 16/813574-4 PROTOCOLADO 7/10/2016 09:30:06
 Nº ARQUIVAMENTO 20168135744 ARQUIVADO 10/10/2016 13:14:11
 EMPRESA VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENT





de R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais) representado por 1.350.000 (um milhão trezentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é proveniente dos lucros acumulados conforme o balanço encerrado em dezembro de 2016. Em decorrência do aumento de capital, o capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
CARLOS ANDRÉ MEYER	135.000	10	135.000,00
ASTOM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMBILIARIOS LTDA	1.215.000	90	1.215.000,00
Total	1.350.000	100	1.350.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA**. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na **Rodovia Luiz Gonzaga S/N, BR 232 km 42-Distrito Industrial Prefeito José Augusto Ferrer de Moraes, Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55613-010.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

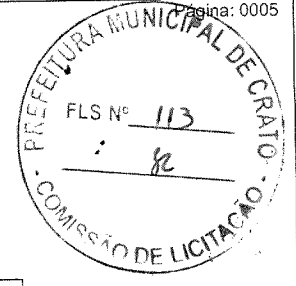
CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social: A sociedade tem por objeto social a indústria, comércio, importação e exportação de ventiladores, exaustores, motores elétricos, extrator de sucos, liquidificadores, aquecedores, fornos elétricos, eletrodomésticos em geral, ar condicionados, unidades evaporadoras, unidades condensadoras, produtos para climatização e seus componentes, máquinas especiais elétricas e seus componentes, cabos e condutores elétricos, equipamentos e componentes eletrônicos.

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem capital social de R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 1.350.000 (um milhão trezentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00. (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:





Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
CARLOS ANDRÉ MEYER	135.000	10	135.000,00
ASTOM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMBILIARIOS LTDA	1.215.000	90	1.215.000,00
Total	1.350.000	100	1.350.000,00

CLÁUSULA SETIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade será pelo sócio **CARLOS ANDRÉ MEYER** e pelo não sócio **ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES**, Uruguaio naturalizado brasileiro, solteiro, nascido em 24/01/1967, empresário, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº727.509.289-15, portador do RG nº 6.000.292 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, nº377, Ponta de baixo, CEP: 88104-200 São José/SC, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002);

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

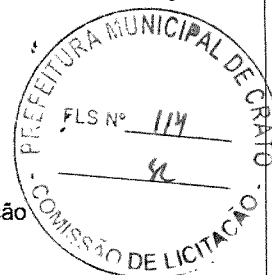
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos

(Handwritten signatures and a stamp of MARGARIDA)





sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 01 (uma) via. Recife, 08 de Setembro de 2016.

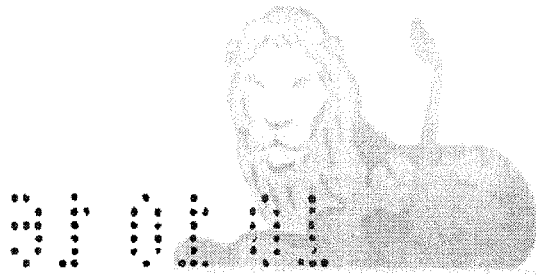
Handwritten signature of Carlos André Meyer. Stamp: Cartório José Borba. Stamp: Poliana Cardoso, Analista de Registro do Com. Mat. 3248. Stamp: ASTOM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMBILIÁRIOS LTDA, Representante: ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES.



Serviço Notarial e Registral José Borba. R. Melo Veiros, 160 - Centro - CEP: 55015-000 Vitória de Santo Antão/PE - Tel: (51) 3333-0000. carborjoseborba@recife.com.br. Reconheço por semelhança a firma indicada de CARLOS ANDRÉ MEYER que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Vitória de Santo Antão, 22 de setembro de 2016. Em test: da verdade. Jose Anibal de Sousa Borba (Escrivente) Emol.: R\$ 3,26 TRM R\$ 1,10 Total: R\$ 4,36 Selo 0075877.VBX09201602.04748 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital. () TACIANA BORBA DE L. SILVA - Oficial em exercício () DIEGO BORBA DE L. SILVA - Substituto () JOSÉ ANIBAL DE S. BORBA () JOSÉ EVERALDO N. DE ARRUDA - Escriventes

Reconheço a assinatura por AUTENTICA de ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES. Que assina por ASTOM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMBILIÁRIOS LTDA Palhoça, (SC) 09 de Setembro de 2016. Em test: da verdade VERA FATIMA DAMACENO BRUCHADO ESCRIVENTE NOTARIAL. Selo(s) Digital(e) de Fiscalização do tipo: NORMAL: EKT03475-XPPU. Confira os dados do ato em: selo.tjpe.jus.br Emolumentos: 2,75 Selo(s): 1,70. Stamp: MARGARIDA.





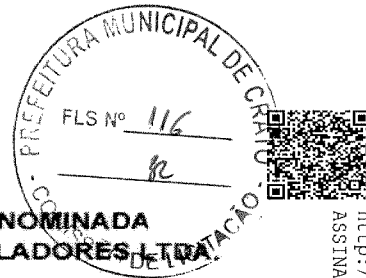
PERNAMBUCO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/10/2016
 SOB Nº: 20168135744
 Protocolo: 16/813574-4
 Empresa: 26 2 0162376 7
 VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E
 COMERCIO DE VENTILADORES LTDA

André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

1710 1817 1824 1889





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE DENOMINADA VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA.

CARLOS ANDRÉ MEYER, brasileiro, casado, nascido em Palhoça/SC, 19/01/1978, empresário, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 023.862.869-83, portador do RG nº 3.286.360-SSP/SC residente e domiciliado na Rua Lagoa Redonda, nº 119 Bairro: São Vicente de Paulo - Vitória de Santo Antão - Recife/PE, CEP 55606-829.

ASTOM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita o CNPJ: 22.941.062/0001-30, sob NIRE nº 42205355000, situada na Rua: Catarina Meira dos Santos, 654, Barreiros, São José/SC, CEP: 88117-710, representada por **ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES**, Uruguaio naturalizado brasileiro, solteiro, nascido em 24/01/1967, empresário, inscrito CPF sob o nº 727.509.289-15, portador do RG nº 6.000.292 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, nº 377, Ponta de baixo, CEP: 88104-200 São Jose/SC.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201623767, com sede na Rodovia Luiz Gonzaga S/N, BR 232 km 42-Distrito Industrial Prefeito José Augusto Ferrer de Moraes, Vitoria de Santo Antão/PE, Vitoria de Santo Antão, CEP: 55613-010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.934.225/0001-27, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a constituir uma nova filial como depósito fechado situada na **RODOVIA PE 50, S/N - :QUADRA 009; TERRENO AREA 04 – CENTRO, GLORIA DO GOITA – PERNAMBUCO, CEP: 55.620-000.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, sendo o presente contrato social consolidado, conforme abaixo.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA.** (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na **Rodovia Luiz Gonzaga S/N, BR 232 km 42-Distrito Industrial Prefeito José Augusto Ferrer de Moraes, Vitoria de Santo Antão/PE, Vitoria de Santo Antão, CEP: 55613-010.**

Parágrafo único: A sociedade constituiu uma nova filial como depósito fechado situada na **RODOVIA PE 50, S/N - :QUADRA 009; TERRENO AREA 04 – CENTRO, GLORIA DO GOITA – PERNAMBUCO, CEP: 55.620-000.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social: a indústria, comércio, importação e exportação de ventiladores, exaustores, motores elétricos, extrator de sucos, liquidificadores, aquecedores, fornos

14/06/2021

Certifico o Registro em 14/06/2021

Arquivamento 20219013772 de 14/06/2021 Protocolo 219013772 de 08/06/2021 NIRE 26201623767

Nome da empresa VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121041044170289

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyJ-T57Pk1rRpq2-wchavez=divYHk0tZwA6Xck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12777226415-MARCOS ANTONIO ALBUQUERQUE DE FREITAS



elétricos, eletrodomésticos em geral, ar condicionados, unidades evaporadoras, unidades condensadoras, produtos para climatização e seus componentes, máquinas especiais elétricas e seus componentes, cabos e condutores elétricos, equipamentos e componentes eletrônicos.

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem capital social de R\$ 1.350.000,00 (hum milhão trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 1.350.000 (hum milhão e trezentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
CARLOS ANDRÉ MEYER	135.000	10	135.000,00
ASTOM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	1.215.000	90	1.215.000,00
Total	1.350.000	100	1.350.000,00

CLÁUSULA SETIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CARLOS ANDRÉ MEYER** e pelo não sócio Sr. **ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES**, Uruguaio naturalizado brasileiro, solteiro, nascido em 24/01/1967, empresário, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº727.509.289-15, portador do RG nº 6.000.292 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, nº377, Ponta de baixo, CEP: 88104-200 São Jose/SC, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002);

Parágrafo Primeiro: Fica facultado a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que, aprovados por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial

(Handwritten signatures)

14/06/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyJ-157pXlRrRp2-w6chave2=biVYHKotZxwAGXCKi4FdLw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12777226415-MARCOS ANTONIO ALBUQUERQUE DE FREITAS



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMYL-157PK1rXKpq2-wschave2=b1vYHk0tZxwAGXck14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12777226415-MARCOS ANTONIO ALBUQUERQUE DE FREITAS

e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 01 (uma) via.
Recife, 25 de maio de 2021.

2º OFÍCIO MT. S. ANYÃO

CARLOS ANDRÉ MEYER
Administrador

ASTOM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Representante: ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES

ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES
Administrador

14/06/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMl-T57Pk1rXRPq2-w4chavez2=diVhKofZxwAGcXki4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12777226415-MARCOS ANTONIO ALBUQUERQUE DE FREITAS

Reconheço a firma por semelhança de: 07/06/2021
CARLOS ANDRE MEYER Dou fé

Em testemunho da verdade.
Solânia Bezerra de Oliveira
 Escrivente

Selo: 0073850-VBX05202101-81237
 Custas R\$ 4,3 TSAR R\$ 1,2 Total R\$ 5,5
 Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
 Inscrição SOLANIA OLIVEIRA

Assinado de Ofício
 -Escrivente

REG. CIVIL DO JUIZ DE DIREITO MARCELO
 Rua Coronel Manoel de Azevedo
 S/Nº - Centro - CEP: 55010-000
 Fone: (41) 308-8880
 Rua Pádua - Santa Catarina
 Bairro de Fátima - CEP: 55010-000

Reconheço a assinatura por AUTENTICA de
ALEXIS BUREN TCHOJAKIAN MORALES
 Páchoa, (SC), 01 de Junho de 2021

Em testemunho da verdade

MATEUS WAGNER
 ESCRIVENTE NOTARIAL
 Selo(s) Digital(iz) de Fiscalização do tipo:
 NORMAL: GDT43752-QX59
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: 3,52 / Selo(s): 2,52

REG. CIVIL DO JUIZ DE DIREITO MARCELO
 Rua Coronel Manoel de Azevedo
 S/Nº - Centro - CEP: 55010-000
 Fone: (41) 308-8880
 Rua Pádua - Santa Catarina
 Bairro de Fátima - CEP: 55010-000

Reconheço a assinatura por AUTENTICA de
ALEXIS BUREN TCHOJAKIAN MORALES
 Que assina por **ASTON PARTICIPAÇÕES E
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
 Páchoa, (SC), 01 de Junho de 2021

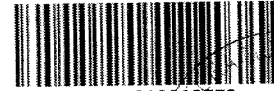
Em testemunho da verdade

MATEUS WAGNER
 ESCRIVENTE NOTARIAL
 Selo(s) Digital(iz) de Fiscalização do tipo:
 NORMAL: GDT43750-QZ8G
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

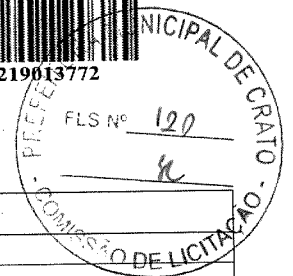
14/06/2021

Certifico o Registro em 14/06/2021
 Arquivamento 20219013772 de 14/06/2021 Protocolo 219013772 de 08/06/2021 NIRE 26201623767
 Nome da empresa VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 121041044170289





219013772



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA
PROTOCOLO	219013772 - 08/06/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 26201623767
CNPJ 08.934.225/0001-27
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2021
SOB N: 26900820294

FILIAIS NA UF

NIRE 26900820294
CNPJ 08.934.225/0002-08
ENDEREÇO: RODOVIA PE 50, GLORIA DO GOITA - PE
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 12777226415 - MARCOS ANTONIO ALBUQUERQUE DE FREITAS

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

14/06/2021

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
ASTOM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA
CNPJ 22.941.062/0001-30**



Os signatários do presente instrumento particular de alteração contratual, **ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES**, natural do Uruguai, naturalizado brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade 6.000.292 SSP/SC e CPF nº 727.509.289-15, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, nº 377, Ponta de Baixo, São José/SC, CEP 88.104-200 e;

ANAIR DE FÁTIMA CÂNDIDO, brasileira, natural de Capivari de Baixo/SC, nascida em 17/08/1962, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.027.874 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 612.818.839-72, residente e domiciliada na Rua Assis Brasil, nº 377, Ponta de Baixo, São José/SC, CEP 88.104-200;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **ASTOM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, pessoa jurídica, sob CNPJ sob nr. 22.941.062/0001-30, registrada na JUCESC sob NIRE 42205355000 em 28/07/2015, estabelecida na Rua Catarina Meira dos Santos, 654, Barreiros, CEP 88117-710, São José, SC, resolvem alterar seu contrato social conforme às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A sociedade será administrada, isoladamente, pelo sócio **ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES**, os qual fará o uso da administração e nome comercial, cabendo ao mesmo representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim social, podendo, contudo, nomear procuradores, inclusive judiciais, para representá-lo em juízo ou fora dele. Os administradores ou os procuradores por eles nomeados não poderão fazer uso da denominação social em negócios ou operações estranhos aos interesses da sociedade, sendo, portanto, vedado tal uso em abonos, fianças, avais ou quaisquer outras formas de obrigar a sociedade que não estejam relacionadas com seus objetivos sociais, sem autorização dos demais sócios.

Cláusula 2ª - Fica eleito o foro de São José – SC, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, sendo o presente contrato social consolidado conforme a seguir.

CONSOLIDAÇÃO

DO ENDEREÇO DA SEDE, DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E TÍTULO DO ESTABELECIMENTO

Cláusula 1ª A denominação social será **ASTOM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com o título do estabelecimento **ASTOM PARTICIPAÇÕES**.

Página 1 de 5

Req:81900000212210

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/03/2019

Arquivamento 20197107745 Protocolo 197107745 de 25/02/2019 NIRE 42205355000

Nome da empresa ASTOM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 288951694324441

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral:

01/03/2019



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 31522907208413644721-1
Data: 29/07/2020 15:05:47
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG48268-EPKG;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
ASTOM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA
CNPJ 22.941.062/0001-30**



Cláusula. 2ª - A sociedade terá sua sede na Rua Catarina Meira dos Santos, 654, Barreiros, CEP 88117-710, São José, SC.

Cláusula 3ª - A sociedade terá por objeto social

- a) Administração de bens próprios; (CNAE 64.62.000)
- b) Administração de participações societárias; (CNAE 64.62.000)
- c) Incorporação Imobiliária; (CNAE 41.10.700)
- d) Participação em outras sociedades (CNAE 64.62.000)
- e) Compra, venda de imóveis próprios; e, (CNAE 68.10.201)
- f) Locação de imóveis próprios. (CNAE 68.10.202)

Cláusula 4ª - A sociedade iniciará atividades em 02/04/2015.

Cláusula 5ª - A sociedade será por prazo indeterminado.

DO CAPITAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 46.000.000,00 (quarenta milhões de reais), dividido em 46.000 (quarenta e seis mil cotas) quotas, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo subscrito e sua integralização ocorrendo da seguinte forma:

a - sócio **ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES** – sub-escreve 43.700 (quarenta e três mil e setecentas) cotas no valor de R\$ 43.700.000,00 (quarenta e três milhões setecentos mil reais) das quais ira integralizá-las , em moeda corrente nacional e ou bens e direitos no prazo máximo de 05 (cinco anos) a contar da data de registro da 1ª alteração contratual;

b - sócio **ANAIR DE FÁTIMA CÂNDIDO** – sub-escreve 2.300 (duas mil e trezentas) cotas no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) das quais ira integralizá-las , em moeda corrente nacional e ou bens e direitos no prazo máximo de 05 (cinco anos) a contar da data de registro da 1ª alteração contratual

Cláusula 7ª - O capital social e sua distribuição entre os sócios ficam graficamente demonstrados da seguinte forma:

Sócios	N. de Quotas	Valor unitário quotas (R\$)	Valor total das quotas (R\$)	Percentual das quotas
ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES	43.700	1.000,00	43.700.000,00	95%
ANAIR DE FÁTIMA CÂNDIDO	2.300	1.000,00	2.300.000,00	05%
TOTAIS	46.000	1.000,00	46.000.000,00	100,00%

Página 2 de 5

Req:8190000212210



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/03/2019

Arquivamento 20197107745 Protocolo 197107745 de 25/02/2019 NIRE 42205355000

Nome da empresa ASTOM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 288951694324441

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

01/03/2019

Cartório Azevêdo Bastos

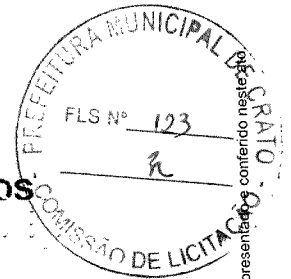
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/31522907208413644721>

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
ASTOM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA
CNPJ 22.941.062/0001-30**



Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, consoante o disposto no artigo 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula 9ª - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 10 - No fim de cada exercício social, ou em periodicidade menor, de acordo com a deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados pelo balanço geral, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 11 - O lucro líquido do exercício, apurado por ocasião do encerramento do exercício social, após as deduções legais, terá a aplicação que lhe for determinada pelos cotistas. O valor definido para distribuição será entregue aos cotistas na proporção das quotas que possuírem. Será admitida a distribuição desproporcional de lucros que for deliberada pelos sócios, representando a maioria do capital social, nos termos do artigo 1.007, da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 12 - os prejuízos, que por acaso se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados em exercícios ou períodos futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao capital social de cada um.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula 13 - A sociedade será administrada, isoladamente, pelo sócio **ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES**, os qual fará o uso da administração e nome comercial, cabendo ao mesmo representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim social, podendo, contudo, nomear procuradores, inclusive judiciais, para representá-lo em juízo ou fora dele. Os administradores ou os procuradores por eles nomeados não poderão fazer uso da denominação social em negócios ou operações estranhos aos interesses da sociedade, sendo, portanto, vedado tal uso em abonos, fianças, avais ou quaisquer outras formas de obrigar a sociedade que não estejam relacionadas com seus objetivos sociais, sem autorização dos demais sócios.

Cláusula 14 - Pelos serviços prestados à sociedade, os administradores retirarão, a título de pró-labore, após o início da geração de receitas pela empresa, uma importância mensal fixada de comum acordo entre os sócios que representem a totalidade do capital social.

Página 3 de 5

Req:8190000212210

01/03/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/03/2019

Arquivamento 20197107745 Protocolo 197107745 de 25/02/2019 NIRE 42205355000

Nome da empresa ASTOM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 288951694324441

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 31522907208413644721-3
Data: 29/07/2020 15:05:47
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG48270-5W06;



CNPJ: 06.8770-0

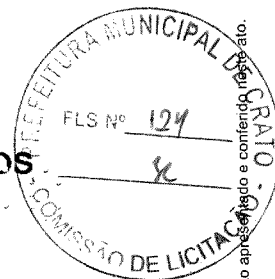
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Passoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo dos Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
ASTOM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA
CNPJ 22.941.062/0001-30**



Cláusula 15 - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL.

Cláusula 16 - Em caso de aumento de capital, terão preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem.

Cláusula 17 - As quotas da sociedade são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, observando-se, porém, o direito de preferência dos sócios remanescentes na aquisição destas quotas. Para tanto, o sócio, que desejar transferir ou ceder suas quotas, deverá notificar os demais, por escrito, outorgando-lhes um prazo de trinta dias para que decidam sobre a aquisição das quotas, em igualdade de condições oferecidas a terceiros. Vencido o prazo sem que tenha exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente cedidas ou transferidas. Decidindo os sócios pela aquisição das quotas oferecidas em igualdade de condições a terceiros, o prazo para pagamento das mesmas será de no máximo seis meses a contar da data limite para a decisão sobre sua aquisição, salvo se, de comum acordo entre os sócios, for fixado outro prazo. Não havendo consenso entre os sócios sobre o valor das quotas, no caso da intenção de sua venda ao sócio que desejar adquiri-las ou a terceiros, serão contratadas três empresas especializadas em avaliação do valor de empresas, para a realização da avaliação do valor das quotas, sendo, então, fixado o valor pela média dos valores apresentados pelas referidas empresas.

Cláusula 18 - Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá obrigatoriamente, a qual poderá continuar suas atividades com os sócios remanescentes e o espólio do sócio falecido. O espólio será representado por um dentre os herdeiros até sua divisão. Uma vez formalizada a partilha, os herdeiros poderão participar da sociedade, ou serão pagos de seus haveres em condições a serem combinadas entre eles e os sócios remanescentes.

Cláusula 19 - Em caso de diminuição do capital social, será proporcional e igual a cada quota.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Página 4 de 5

Req:8190000212210



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/03/2019

Arquivamento 20197107745 Protocolo 197107745 de 25/02/2019 NIRE 42205355000

Nome da empresa ASTOM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 288951694324441

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

01/03/2019



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 31522907208413644721-4
Data: 29/07/2020 15:05:47
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG48271-49NM;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento após a digitação e conferência deste ato. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/31522907208413644721>

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
ASTOM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA
CNPJ 22.941.062/0001-30**



Cláusula 21 - As deliberações sociais de qualquer natureza, quando a lei e este instrumento não definirem de forma diversa, serão tomadas, em reunião, pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social; as demais deliberações serão tomadas consoante o disposto no art. 1.076, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 22 - Os casos não regulados pelo presente contrato serão regulados pela lei em vigor.

Cláusula 23 - A sociedade poderá criar, instalar, transferir ou encerrar filiais em todo o território nacional.

Cláusula 24 - Fica eleito o foro de São José - SC, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

Assim, por se acharem de pleno acordo em tudo quanto neste instrumento consta, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e necessários ao ato.

São José - SC, 02 de janeiro de 2019.


ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES


ANAÍR DE FÁTIMA CÂNDIDO

Página 5 de 5

Rec:81900000212210



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/03/2019

Arquivamento 20197107745 Protocolo 197107745 de 25/02/2019 NIRE 42205355000

Nome da empresa ASTOM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 288951694324441

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

01/03/2019



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 31522907208413644721-5
Data: 29/07/2020 15:05:47
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG48272-MASM;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Bel. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VENTISOL NORDESTE IND. E COM. DE VENTILADORES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VENTISOL NORDESTE IND. E COM. DE VENTILADORES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/07/2020 15:35:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa VENTISOL NORDESTE IND. E COM. DE VENTILADORES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

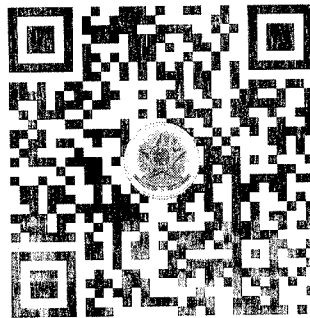
¹Código de Autenticação Digital: 31522907208413644721-1 31522907208413644721-5

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

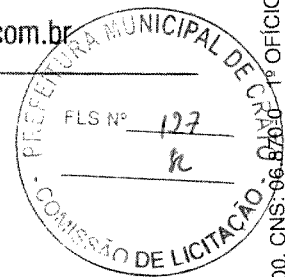
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b363e8e7bd7062f594a015a07049094d3943eda66814dcec6a9f832a54b049cd1e34bbbfd3b6406fbd3fe300084f14e832cbf687880eb1674a07bf717761dd3a



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2200-12
de 24 de agosto de 2001





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.934.225/0001-27, com sede no Município de Vitória de Santo Antão/PE, por seu representante legal.

OUTORGADO: SÉRGIO MURILO CORDEIRO DE MELO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 304.376.014-04, residente e domiciliado na Rua Doutor Rinaldo Victor Fernandes, 213, Jiquiá, Recife – PE,

PODERES: A Outorgante, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu procurador o Outorgado, com poderes para o foro em geral, a fim de que possa representá-los em Pregões Eletrônicos, Pregões Presenciais, Convites, Concorrências, Tomadas de Preços, ou qualquer outra modalidade de licitação, bem como renomear outros representantes para participação dos mesmos perante a Administração Pública, podendo apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinaturas de contratos, assinaturas de Atas de Registro de Preços, registrar ocorrências, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da presente licitação, bem como praticar os demais atos inerentes á participação da mandante no processo licitatório junto aos órgãos públicos / privados, tais como: Prefeituras, Secretarias de Educação, Correios, SENAC e etc.

A presente procuração terá validade de 12(doze) meses a contar da sua emissão.



Vitória de Santo Antão/PE, 05 de Agosto de 2021.

Carlos André Meyer

CARLOS ANDRÉ MEYER

CPF: 023.862.869-83

VENTISOL NORDESTE IND. E COM. DE VENTILADORES LTDA

10/08/2021 09:51:00
Reconheço a firma por semelhança de:
CARLOS ANDRÉ MEYER, Dou fe



Em testemunho da verdade
Savonara Ferreira da Silva Santana
Escrevente
CPF: 0079650-1-0007202101.04271
Total R\$ 5,5
Cotas R\$ 4,3 TSNR R\$ 1,2
O presente documento eletrônico foi assinado digitalmente por CARLOS ANDRÉ MEYER, CPF nº 023.862.869-83, em nome de VENTISOL NORDESTE IND. E COM. DE VENTILADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.934.225/0001-27, com sede em Vitória de Santo Antão/PE, inscrita no CNPJ nº 08.934.225/0001-27, em 05/08/2021 às 09:51:00.

Rod. BR 232, Km 42, S/N - Distrito Industrial
Vitória de Santo Antão / PE



CEP: 55.613-01
Tel./F

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/31521008214685442435>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 31521008214685442435-1
Data: 10/08/2021 14:51:46
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALW65930-020T;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



www.cenac.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNU - artigo 22.
O presente documento eletrônico foi assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 10 de agosto de 2021 14:52:29 GMT-03:00, CNS: 06.637030, nº OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Cartório pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VENTISOL NORDESTE IND. E COM. DE VENTILADORES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VENTISOL NORDESTE IND. E COM. DE VENTILADORES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a VENTISOL NORDESTE IND. E COM. DE VENTILADORES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/08/2021 15:44:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa VENTISOL NORDESTE IND. E COM. DE VENTILADORES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

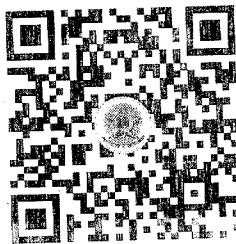
¹Código de Autenticação Digital: 31521008214685442435-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013. Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

Referido é verdade, dou fé.

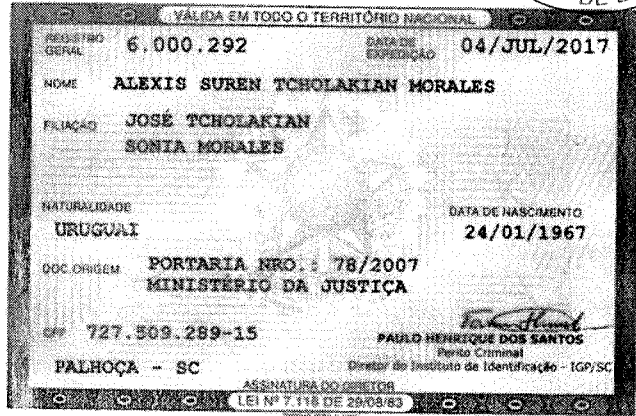
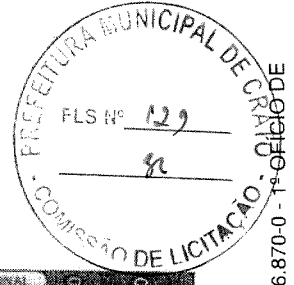
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05befc7a6b0690dd0e0de61a667ca439326c00d1438b67dfc91a05257b093ff6a4e50ea03404b79355ba0d15823f63fc3b032cbf687880eb1674a07bf717761dd3a



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 11:03:18 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/31520503214178858569>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 31520503214178858569-1
Data: 05/03/2021 10:46:37
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF90931-3D0N;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Conventoria pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço [s://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/](http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/).

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VENTISOL NORDESTE IND. E COM. DE VENTILADORES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VENTISOL NORDESTE IND. E COM. DE VENTILADORES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a VENTISOL NORDESTE IND. E COM. DE VENTILADORES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/03/2021 12:38:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa VENTISOL NORDESTE IND. E COM. DE VENTILADORES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

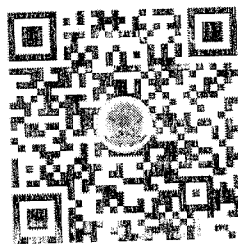
*Código de Autenticação Digital: 31520503214178858569-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

Referido é verdade, dou fé.

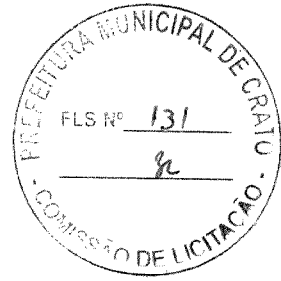
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4dc6e14d2ad9dafd2cd72f8c77d22bea7dc0784f719bfad508dedc6f05e33f5c84bbabf783af25d7867325965d0933da32c
bf687880eb1674a07bf717761dd3a



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2200-2
de 24 de agosto de 2001





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 11:03:18 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNU - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/31520503216457057508>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 31520503216457057508-1
Data: 05/03/2021 10:46:38
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF90932-6BD7;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

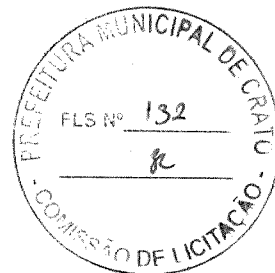
TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: carlorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa ventoria pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VENTISOL NORDESTE IND. E COM. DE VENTILADORES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VENTISOL NORDESTE IND. E COM. DE VENTILADORES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a VENTISOL NORDESTE IND. E COM. DE VENTILADORES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2018 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/03/2021 12:37:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa VENTISOL NORDESTE IND. E COM. DE VENTILADORES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

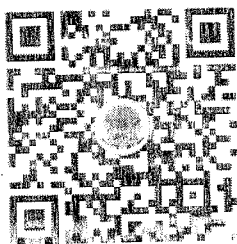
¹Código de Autenticação Digital: 31520503216457057508-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 6.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

Referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4dc6e14d2ad9dafd2cd72f8c77d22bea870086e935a2cea5a8c30c055d39e73309e5eb6660e17df2bc2ae911ae4a16803
2cbf687880eb1674a07bf717761dd3a



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 22.002/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			PE
		MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO					
NOME: CARLOS ANDRÉ MEYER					
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/F: 1455180 SSP SC					
CPS: 925.862.869-83 DATA NASCIMENTO: 19/01/1978					
FILIAÇÃO: LAURINDO MEYER					
MARI L VINOTTI MEYER					
PERMISSÃO:		ACC:		CAT. HAB:	
COTAGEM/UTE:		RENTISTAS:		AR	
Nº REGISTRO: 0314274075		VALIDADE: 03/10/2018		1ª HABILITAÇÃO: 22/07/1999	
OBSERVAÇÕES:					
ASSINATURA DO PORTADOR:					
LOCAL: VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, PE		DATA EMISSÃO: 03/10/2018			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					
57848604085					
PE060415058					
PERNAMBUCO					
DENATRAN			CONTRAN		

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1683501600

ENG

1683501600

Solução **SERPRO** / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO EM CARTÕES E IDENTIFICAÇÃO

SERGIO NUNILDO CORDEIRO DE MELO

OCCIDENTE ORÇ ORÇORUBRUF
 1822079 END PR

064.376.914-04 06/07/2024

PRELADO
SERGIO NUNILDO CORDEIRO DE MELO
 RESERVA GOMES CORDEIRO
 O DE MELO

REGISTRO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 102858962

PROVIDA ESTATICA
 102858962

LOCAL: RECIFE, PE 5070372015

Roberto Fernandes
 Diretor Geral do Registro Nacional de Identificação

2580824041
 20094911370

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
 O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.ljpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/31522511206780481127>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 31522511206780481127-1
 Data: 25/11/2020 09:46:44
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKS37940-74WX;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epifácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida seqüência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

CLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VENTISOL NORDESTE IND. E COM. DE VENTILADORES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VENTISOL NORDESTE IND. E COM. DE VENTILADORES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 25/11/2020 09:55:21 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa VENTISOL NORDESTE IND. E COM. DE VENTILADORES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

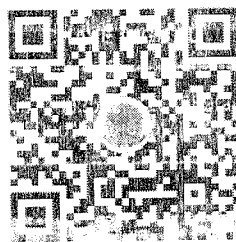
¹Código de Autenticação Digital: 31522511206780481127-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc0ff16ea7888102e003f3e24d574d32b82b72e4689faa09936c01aafae22dacc143d8c0a34f38d6636238c7c82866bbf32c
bf687880eb1674a07bf717761dd3a

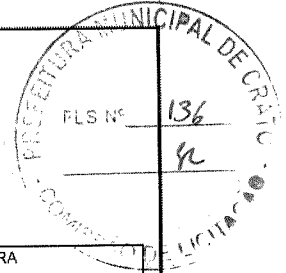


Presidência da República
Cartório
Rua Epitácio Pessoa, 1145
58030-000 - João Pessoa - PB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.934.225/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2007
NOME EMPRESARIAL VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 27.59-7-99 - Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 27.10-4-03 - Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 28.24-1-02 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD LUIZ GONZAGA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO BR 232 KM 42 PREFEITO JOSE AUGUSTO FERRER DE MORAIS
CEP 55.613-010	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO VITORIA DE SANTO ANTAO
UF PE		ENDEREÇO ELETRÔNICO NORDESTE@VENTISOL.COM.BR
TELEFONE (81) 3523-1169/ (81) 3222-4350		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/11/2021** às **11:45:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC**

No. Protocolo: 2021.000005296045-02

Razão Social: VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA

Nome Fantasia:

Endereço: RODOVIA LUIZ GONZAGA, BR 232, KM 42.

DISTRITO INDUSTRIAL (PREFEITO JOSE AUGUSTO FERRER DE MORAIS, VITORIA DE SANTO

55.613-010

CACEPE: 0353161-95

CNPJ/MF: 08.934.225/0001-27

Regime de Recolhimento: NORMAL

Situação Contribuinte: ATIVO

Atividade Econômica Principal:

2759-7/99 - FABRICACAO DE OUTROS APARELHOS ELETRODOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PECAS

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

2710-4/03 - FABRICACAO DE MOTORES ELETRICOS, PECAS E ACESSORIOS

4669-9/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E

4673-7/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO

4649-4/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO

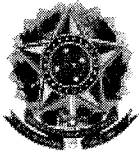
2824-1/02 - FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO NAO-INDUSTRIAL

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuinte do Estado de Pernambuco - CACEPE, sendo obrigatória a sua colocação em lugar visível no estabelecimento.

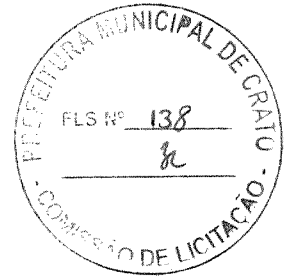
Faixa Recolhimento: Não Informado

DATA DE INSCRIÇÃO: 30/07/2007

DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO: 19/08/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA**
CNPJ: **08.934.225/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:58 do dia 06/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/03/2022.

Código de controle da certidão: **B4E3.4E83.4136.62D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2021.000006155519-93

Data de Emissão: 06/09/2021

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA

Endereço: RODOVIA LUIZ GONZAGA, BR 232, KM 42., DISTRITO INDUSTRIAL (PREFEITO JOSE AUGUSTO FERRER DE MORAIS, VITORIA DE SANTO ANTAO - PE, CEP: 55613010

CNPJ: 08.934.225/0001-27

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **04/12/2021** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão
Secretaria de Finanças



Departamento de Arrecadação e Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 014.913

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento s do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte acima citado.

A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES
C.N.P.J.: 08.934.225/0001-27

Inscrição Mercantil: 037.800-3

Válida até o dia 03/01/2022.

Emitida no dia 04/11/2021

Código de Validação: XDQV52408

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeituradavitoria.pe.gov.br/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.934.225/0001-27

Razão Social: VENTISOL NORDESTE IND COM DE VENTILADORES LTDA

Endereço: ROD LUIZ GONZAGA 1 BR 232 KM 42 / DISTRITO INDUSTRIAL / VITORIA DE SANTO ANTAO / PE / 55613-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

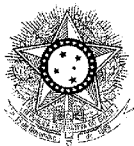
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2021 a 18/12/2021

Certificação Número: 2021111904280377970244

Informação obtida em 24/11/2021 17:08:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.934.225/0001-27

Certidão nº: 54778825/2021

Expedição: 24/11/2021, às 17:00:07

Validade: 22/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.934.225/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

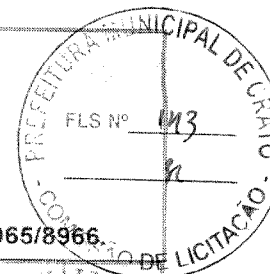
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

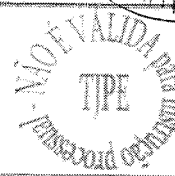


PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DE PERNAMBUCO
 JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 FORUM SEVERINO JOAQUIM KRAUSE GONÇALVES
 DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM

Rua Joaquim Nabuco, nº 280, Bairro Matriz CEP: 55.612-900. Fone/Fax: (81)3526-8965/8966.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE
 FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, Seção CÍVEL, no período de 05 (cinco) anos até a presente data, não encontrei DISTRIBUÍDA, nesta comarca, nenhuma Ação de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, em face de: VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA, CNPJ nº 08.934.225/0001-27.

Certifico, ainda, que podem ser obtidas certidões quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de Pernambuco, diretamente no site: <www.tjpe.jus.br>, esclarecendo-se que a implantação, nesta comarca, do Processo Judicial Eletrônico (PJe) deu-se em 20 de julho de 2016.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

Pesquisa realizada até o dia 08/09/2021.

Por Diego Rodrigo Barbosa Silva, Matrícula nº 181.574-1.

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016.

Maria Lúcia da Costa Sousa
 Distribuidor(a) do Fórum
 Matrícula nº 180.710-2

Certidão expedida conforme as normas da Lei Federal nº 11.971/2009; a Instrução Normativa TJPE nº 021/2009; e a Portaria nº 310 de 30 de Novembro de 2018, da Corregedoria Geral da Justiça do TJPE (DJe nº 220/2018);

VALIDADE: 03 MESES

Certidão expedida às 12:42:06

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTE DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 8 de setembro de 2021 14:57:52 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/31520809210172322303>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 31520809210172322303-1
 Data: 08/09/2021 14:55:29
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: AMA07268-8336;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

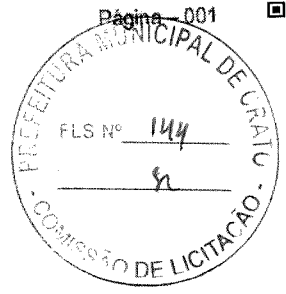
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB





TERMO DE ABERTURA



BALANÇO PATRIMONIAL 2020

Contem Este Balanço Patrimonial, 22 Folhas Numeradas Seguidamente Pelo Processo Eletrônico de Dados Totalmente Escrituradas de 01 a 22, da Empresa VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA., referente ao Período de 01.01.2020 a 31.12.2020, Onde Estão Registradas Todas as Operações Realizadas Pela Empresa Abaixo Qualificada.

Empresa VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA.
Endereço..... Rodovia Luiz Gonzaga, S/Nº, BR 232, KM 42, Prefeito José Augusto Ferrer de Moraes, Distrito Industrial, CEP 55.613-010, Vitória de Santo Antão-PE.
Cidade.....Vitória de Santo Antão.
Bairro..... Distrito Industrial CEP: 55.613-010
CNPJ..... 08.934.225/0001-27
Insc. JUCEPE..... 26201623767
Data de Arquivamento na JUCEPE 06/07/2007

Sub as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, as informações foram extraídas das linhas de número 0001 à 284223 do SPED CONTÁBIL ECD livro Diário nº 17, conforme recibo FA.FF.33.62.94 FC.BD.E1.50.18.D1.61.47.17.9C.0F.C2.21.68.13-5 transmitido em 16/04/2021 às 16:35:50 autenticação sob numero 9F.70.72.75.95,CE.B3.CF.79.E3.63.8A.F9.8F.E7.C7. A sociedade não possui conselho fiscal instalado, a sociedade não possui auditoria independente.

Vitória de Santo Antão (PE), 01 de Janeiro de 2020.

Carlos André Meyer
CARLOS ANDRÉ MEYER
CPF: 023.862.869-83
RG: 3.286.360 SSP/SC
Sócio Administrador

José Lailson Barbosa de Oliveira
JOSÉ LAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
CPF: 079.258.464-37
RG: 7.721.449 SDS/PE
Contador CRC-PE: 030991/O-5

05/05/2021



Certifico o Registro em 05/05/2021
Arquivamento 20219255040 de 05/05/2021 Protocolo 219255040 de 20/04/2021 NIRE 26201623767
Nome da empresa VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 70842476196960

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-154drcI_P1pn2A6chave2=d1vYHk0tZXwAGXCK14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02386286983-CARLOS ANDRE MEYER

VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA.
CNPJ: 08.934.225/0001-27
NIRE: 26201623767 DATA DE ABERTURA: 06/07/2007
RODOVIA LUIZ GONZAGA, S/Nº, BR 232, KM 42, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 55.613-010, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE.



Página - 002



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyJ-T54dRcI_P1pn2AcHavne2=d1vYHKotZXwAGXck14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02386286983-CARLOS ANDRE MEYER

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020
(Em Reais)

ATIVO	Nota	2020
CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	7.071.205
Contas a Receber de Clientes	5	34.981.892
Estoques	6	27.456.459
Impostos a Recuperar		14.552
Adiantamentos	7	132.272
Outros Créditos		4.766
Total do Ativo Circulante		69.661.146
NÃO CIRCULANTE		
Realizável a Longo Prazo		-
Imobilizado	8	3.308.791
Total do Ativo Não Circulante		3.308.791
TOTAL DO ATIVO		72.969.937

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, as informações foram extraídas das linhas de número 0001 à 284223 do SPED CONTÁBIL ECD livro Diário nº 17, conforme recibo FA.FF.33.62.94.FC.BD.E1.50.18.D1.61.47.17.9C.0F.C2.21.68.13-5 transmitido em 16/04/2021 às 16:35:50 autenticação sob número 9F.70.72.75.95.GE.B3.CF.79.E3.63.8A.F9.8F.E7.C7. A sociedade não possui conselho fiscal instalado, a sociedade não possui auditoria independente.

Vitória de Santo Antão (PE), 31 de Dezembro de 2020.

Carlos André Meyer
CARLOS ANDRÉ MEYER
CPF: 023.862.869-83
RG: 3.286.360 SSP/SC
Sócio Administrador

José Lailson Barbosa de Oliveira
JOSÉ LAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
CPF: 079.258.464-37
RG: 7.721.449 SDS/PE
Contador CRC-PE: 030991/O-5

05/05/2021



Certifico o Registro em 05/05/2021
Arquivamento 20219255040 de 05/05/2021 Protocolo 219255040 de 20/04/2021 NIRE 26201623767
Nome da empresa VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 70842476196960



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMyL-T54dRcI_P1pn2Avchave2=bivYHKotZXwAGXcK14FDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02386286983 - CARLOS ANDRE MEYER

VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA.
CNPJ: 08.934.225/0001-27
NIRE: 26201623767 DATA DE ABERTURA: 06/07/2007
RODOVIA LUIZ GONZAGA, S/Nº, BR 232, KM 42, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 55.613-010, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020
(Em Reais)

	Nota	2020
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CIRCULANTE		
Fornecedores	9	4.331.508
Empréstimos e Financiamentos	10	7.802.363
Obrigações Sociais	11	548.822
Obrigações Tributárias	12	2.369.852
Adiantamentos a Clientes	9	67.826
Outras Obrigações		1.254
Total do Passivo Circulante		15.121.423
NÃO CIRCULANTE		
Empréstimos e Financiamentos	10	102.146
Obrigações Tributárias	12	839.870
Obrigações Sociais	11	19.718
Total do Passivo Não Circulante		961.734,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	13 (a)	1.350.000
Reserva de Incentivos Fiscais	13 (b)	23.049.061
Lucros Acumulados		32.487.719
Total do Patrimônio Líquido		56.886.780
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		72.969.937

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, as informações foram extraídas das linhas de número 0001 à 284223 do SPED CONTÁBIL ECD livro Diário nº 17, conforme recibo FA.FF.33.62.94.FC.BD.E1.50.18.D1.61.47.17.9C.0F.C2.21.68.13-5 transmitido em 16/04/2021 às 16:35:50 autenticação sob número 9F.70.72.75.95.CE.B3.CF.79.E3.63.8A.F9.8F.E7.C7. A sociedade não possui conselho fiscal instalado, a sociedade não possui auditoria independente.

Vitória de Santo Antão (PE), 31 de Dezembro de 2020.

Carlos André Meyer
CARLOS ANDRÉ MEYER
CPF: 023.862.869-83
RG: 3.286.380 SSP/SC
Sócio Administrador

José Lailson Barbosa de Oliveira
JOSÉ LAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
CPF: 079.258.464-37
RG: 7.721.449 SDS/PE
Contador CRC-PE: 030991/O-5

05/05/2021



Certifico o Registro em 05/05/2021
Arquivamento 20219255040 de 05/05/2021 Protocolo 219255040 de 20/04/2021 NIRE 26201623767
Nome da empresa VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 70842476196960

VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA.
CNPJ: 08.934.225/0001-27
NIRE: 26201623767 DATA DE ABERTURA: 06/07/2007
RODOVIA LUIZ GONZAGA, S/Nº, BR 232, KM 42, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 55.613-010, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE.



Página - 004



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qM1-754drc1_p1pn2A6chave2=divYHKorZXwAGXck14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02386286983-CARLOS ANDRE MEYER

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Em Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	2020
Receita Operacional Líquida	14	85.205.660
(-) Custo dos Produtos e Mercadorias Vendidas		(52.028.302)
Lucro Bruto		33.177.358
<u>Despesas Operacionais</u>		(8.580.817)
Com Vendas		(4.156.840)
Gerais e Administrativas		(1.371.022)
Despesas Tributárias		6.065.720
Outras Receitas/(Despesas)	15	(8.042.959)
Total das Despesas Operacionais		25.134.399
Resultado Antes das Receitas e Despesas Financeiras		1.580.861
Receitas Financeiras	16	(2.878.997)
Despesas Financeiras	16	23.836.263
Lucro Antes dos Tributos		(3.188.406)
Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente		20.647.857
Lucro Líquido do Exercício		
Lucro por Quota:	17	15,29

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, as informações foram extraídas das linhas de número 0001 a 284223 do SPED CONTÁBIL ECD livro Diário nº 17, conforme recibo FA FF 33.62.94.FC.BD.E1.50.18.D1.61.47.17.9C.0F.C2.21.68.13-5 transmitido em 16/04/2021 às 16:35:50 autenticação sob número 9F.70.72.75.95.CE.B3.CF.79.E3.63.8A.F9.8F.E7.C7. A sociedade não possui conselho fiscal instalado, a sociedade não possui auditoria independente.

Vitória de Santo Antão (PE), 31 de Dezembro de 2020.

CARLOS ANDRE MEYER
CPF: 023.862.869-83
RG: 3.286.360 SSP/SC
Sócio Administrador

JOSÉ LAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
CPF: 079.258.464-37
RG: 7.721.449 SDS/PE
Contador CRC-PE: 030991/O-5

05/05/2021



Certifico o Registro em 05/05/2021
Arquivamento 20219255040 de 05/05/2021 Protocolo 219255040 de 20/04/2021 NIRE 26201623767
Nome da empresa VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 70842476196960



VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA.
CNPJ: 08.934.225/0001-27
NIRE: 26201623767 DATA DE ABERTURA: 06/07/2007
RODOVIA LUIZ GONZAGA, S/Nº, BR 232, KM 42, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 55.613-010, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMYL-T54dRcI_P1pn2Acchave2=bivYHKolZXwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02386286983-CARLOS ANDRE MEYER

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE DOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Em Reais)

	2020
Lucro Líquido do Exercício	20.647.857
Ajuste de Exercícios Anteriores	(228.278)
Outros Resultados Abrangentes	(228.278)
Resultado Abrangente Total do Exercício	20.419.579

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, as informações foram extraídas das linhas de número 0001 à 284223 do SPED CONTÁBIL ECD livro Diário nº 17, conforme recibo FA.FF.33.62.94.FC.BD.E1.50.18.D1.61.47.17.9C.0F.C2.21.68.13-6 transmitido em 16/04/2021 às 16:35:50 autenticação sob número 9F.70.72.75.95.CE.B3.CF.79.E3.63.8A.F9.8F.E7.C7. A sociedade não possui conselho fiscal instalado, a sociedade não possui auditoria independente.

Vitória de Santo Antão (PE), 31 de Dezembro de 2020.

Carlos André Meyer

CARLOS ANDRÉ MEYER
CPF: 023.862.869-83
RG: 3.286.360 SSP/SC
Sócio Administrador

José Lailson Barbosa de Oliveira

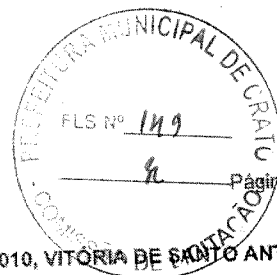
JOSÉ LAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
CPF: 079.258.464-37
RG: 7.721.449 SDS/PE
Contador CRC-PE: 030991/O-5

05/05/2021



Certifico o Registro em 05/05/2021
Arquivamento 20219255040 de 05/05/2021 Protocolo 219255040 de 20/04/2021 NIRE 26201623767
Nome da empresa VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 70842476196960

VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA.
 CNPJ: 08.934.225/0001-27
 NIRE: 26201623767 DATA DE ABERTURA: 06/07/2007
 RODOVIA LUIZ GONZAGA, S/Nº, BR 232, KM 42, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 55.613-010, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE.



Página - 006



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMyl-T5fdRcl_Pign2A&chave2=blVYHk0tZXWAGXck14Fdlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02386286983-CARLOS ANDRE MEYER

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Em Reais)

	Capital Social	Reserva de Incentivos Fiscais	Lucros Acumulados	Total Patrimônio Líquido
Em 31 de dezembro de 2019	1.350.000	17.031.770	24.615.366	42.997.136
Lucro Líquido do Exercício	-	-	20.647.857	20.647.857
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	-	(228.278)	(228.278)
Outros Resultados	-	-	-	-
Total de Outros Resultados Abrangentes	-	-	-	20.419.579
Subvenção de Investimento	-	6.017.291	(6.017.291)	-
Distribuição de Lucros	-	-	(6.529.935)	(6.529.935)
Em 31 de dezembro de 2020	1.350.000	23.049.061	32.487.719	56.886.780

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, as informações foram extraídas das linhas de número 0001 à 284223 do SPED CONTÁBIL ECD livro Diário nº 17, conforme recibo FA.FF.33.62.94.FC.BD.E1.50.18.D1.61.47.17.9C.0F.C2.21.68.13-5 transmitido em 16/04/2021 às 16:35:50 autenticação sob número 9F.70.72.75.95.CE.B3.CF.79.E3.63.8A.F9.8F.E7.C7. A sociedade não possui conselho fiscal instalado, a sociedade não possui auditoria independente.

Vitória de Santo Antão (PE), 31 de Dezembro de 2020.

Carlos André Meyer
 CARLOS ANDRÉ MEYER
 CPF: 023.862.869-83
 RG: 3.286.360 SSP/SC
 Sócio Administrador

José Lailson Barbosa de Oliveira
 JOSÉ LAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
 CPF: 079.258.464-37
 RG: 7.721.449 SDS/PE
 Contador CRC-PE: 030991/O-5

05/05/2021



Certifico o Registro em 05/05/2021
 Arquivamento 20219255040 de 05/05/2021 Protocolo 219255040 de 20/04/2021 NIRE 26201623767
 Nome da empresa VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 70842476196960